



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.352, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM CASAS DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS, TEATROS E SHOWS MUSICAS, AOS PROFESSORES E MONITORES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PARTICULAR DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, shows musicais, espetáculos teatrais e culturais, praças esportivas e cinemas, aos Professores da rede pública municipal, estadual, federal e particular de ensino e aos Monitores Educacionais do Município de Muzambinho.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício cada Professor e os Monitores Educacionais terão que apresentar um documento reconhecido em cartório comprovando que está lecionando e conterà os seguintes dados cadastrais:

I - nome do titular com o Masp, se for professor da rede de ensino estadual;

II - escola que leciona, com endereço e telefone;

III - assinatura do Diretor da Escola.

**Art. 3º** A autorização de identificação terá validade por um ano, sendo necessária a sua renovação quando findar o referido prazo.

**Art. 4º** Em todos os eventos que houver a necessidade de liberação de alvará por parte do Poder Público Municipal deverá constar junto com as demais documentações, a cópia fiel da presente Lei, para conhecimento dos promotores dos eventos.

**Art. 5º** O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover a divulgação da presente Lei, para que todos tenham conhecimento.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização das ações impostas por esta Lei.

**Art. 7º** Demais formalidades necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, trinta dias após a publicação oficial desta Lei.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Continuação da Lei 3.352, de 31 de dezembro de 2013.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Muzambinho-MG, 31 de dezembro de 2013.

**Ivan Antônio de Freitas**  
**Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari**  
**Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 31 / 12 / 13.

**Norma Cerávolo Montanari**  
**Chefe de Gabinete**